DECRETO N 22.714, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre Reforma de Oficiais Bombeiro Militar mediante limite de idade na inatividade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando a Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, que “Altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.”,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam Reformados por terem atingido o limite de permanência na Reserva Remunerada, de acordo com o artigo 42, § 1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 96, inciso I, alínea “b” do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, os Bombeiros Militares a seguir relacionados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORD.** | **GRAD.** | **RE** | **NOME** | **IDADE** |
| 01 | 2º TEN BM RR | 0025-6 | EDVALDO ALVES DA SILVA | 60 anos |
| 02 | 2º TEN BM RR | 0027-0 | CARLOS FERNANDO SOARES DOS SANTOS | 63 anos |

Art. 2º. Fica determinado ao Coordenador de Recursos Humanos a remessa dos autos do processo com a nova situação de Reforma à Superintendência de Administração Federal do Ministério do Planejamento de Rondônia - SAMP/RO, para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2018, 130º da República.

# CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador